

DELIBERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO HCO OPPS BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("Administradora"), em conjunto com a **HCO GROUP S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046, 11º Andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 54.173.528/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestor de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 22.826, de 12 de dezembro de 2024, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados ("Gestor"), na qualidade de Administradora e Gestor, respectivamente, do **HCO OPPS BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento financeiro, da categoria multimercado, inscrito no CNPJ sob o nº 61.151.294/0001-47, composto por uma classe única de investimento ("Fundo" e "Classe", respectivamente), **RESOLVEM** aditar os termos da primeira emissão de cotas da Classe ("1ª Emissão"), aprovados em 05 de junho de 2025, nos termos do suplemento constante do Anexo I ao presente Instrumento, que substituem para todos os fins e efeitos de direito o Anexo I da deliberação que originalmente aprovou a 1ª Emissão.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 6 de junho de 2025.

[Assinaturas seguem na página seguinte]

*[Página de Assinaturas da Deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais do Hco Opps
Brazil Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada]*

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

HCO GROUP S.A.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I - SUPLEMENTO

CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE

Montante Total da Emissão	R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais)
Quantidade Total de Cotas	1.340.000 (um milhão, trezentos e quarenta mil) cotas
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta	Não aplicável considerando a colocação em regime de lote único e indivisível
Preço de Emissão	R\$100,00 (cem reais)
Preço de Integralização	Será o Preço de Emissão
Prazo da Oferta	Não aplicável considerando a colocação em regime de lote único e indivisível
Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas serão subscritas mediante assinatura de boletim de subscrição e integralizadas mediante chamada de capital pela Gestora, em moeda corrente nacional ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pelo Administrador, podendo, ainda, ser realizada por meio da entrega de ativos financeiros, desde que de acordo com a política de investimento desta Classe.
Distribuição	A colocação das Cotas será realizada de forma privada, estando dispensada de registro perante a CVM nos termos do inciso IV do artigo 8º da Resolução CVM 160.
Coordenador Líder	Não aplicável considerando a colocação em regime de lote único e indivisível
Taxa de Distribuição	Não aplicável considerando a colocação em regime de lote único e indivisível



REGULAMENTO DO
HCO OPPS BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.151.294/0001-47
("FUNDO")

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.** Os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas ao longo deste Regulamento.
- 2.** Referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável.
- 3.** Todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 4.** Caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO
HCO OPPS BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Terá prazo de duração determinado de, inicialmente, 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por, no máximo, 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, atingindo até 7 (sete) anos, a critério do Gestor	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano
---	---------------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor	Administrador
HCO GROUP S.A. Ato Declaratório: 22.826, de 12 de dezembro de 2024 CNPJ/MF: 54.173.528/0001-91	VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820 , expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076



Outros Prestadores**Custódia****VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.****Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.****CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88****Orientações Gerais.**

- A. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam o anexo descritivo da classe única de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classe" ou "Classe de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).
- B. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador ou pelo Gestor, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail). Fica facultado aos Cotistas (conforme abaixo definido) solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador e ao Gestor, o envio das informações aqui previstas por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo e pela Classe.
- C. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.
- D. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo ou da Classe, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail fundos@vortex.com.br ou pelo telefone +55 11 3030-7177.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e a Classe, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou a Classe contratante, conforme o caso, aos demais documentos firmados em relação ao Fundo e/ou à Classe, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Os Prestadores de Serviços, individualmente e sem solidariedade entre si, responderão pelos prejuízos causados por si aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, deste Regulamento ou dos respectivos contratos de prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe, não sendo, outrossim, responsável pelos prejuízos causados exclusivamente pelos atos praticados ou omissões de qualquer outro terceiro contratado. Não haverá, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

O Administrador e o Gestor poderão, ainda, contratar outros Prestadores de Serviços que venham a ser necessários para o Fundo e a Classe, nos termos da regulação aplicável, desde que seja observado o previsto neste Regulamento. Ainda, quaisquer terceiros contratados nos termos aqui previstos responderão pelos prejuízos causados ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, deste Regulamento e/ou demais normas aplicáveis.



I. DO FUNDO

1. O HCO OPPS BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, pela Resolução CVM nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175/2022") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo é formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, conforme previsto no Anexo da Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas (conforme abaixo definido).

2. A Classe poderá ter subclasses de Cotas (cada, uma "Subclasse"), observada a regulamentação vigente. Nos termos previstos no Anexo e nos respectivos Apêndices, as Subclasses poderão ser diferenciadas exclusivamente por: **(i)** público-alvo; **(ii)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e **(iii)** taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

2.1. Inobstante o acima, as Subclasses de Classes restritas poderão ser diferenciadas por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima.

2.2. Todas as referências às "Cotas" devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe, observado: **(i)** em relação aos Apêndices, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva Subclasse, e **(ii)** em relação aos documentos de emissão das respectivas Cotas, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva emissão ou série da Subclasse, quando houver, previstas nos respectivos documentos de emissão das Cotas.

3. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o Cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso.

4. Para fins deste Regulamento, será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO ("B3").

5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no *site* dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e www.hcogroup.com.br/compliance), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

7. Para fins de atendimento ao Cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

8. Os documentos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme respectivas funções e competências, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

9. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos Cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

9.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o Cotista.



9.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

9.3. Caso qualquer Cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo Cotista solicitante.

II. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

10. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe.

10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

11. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso, na Resolução CVM nº 175/2022 ou por deliberação de Assembleias de Cotistas (conforme abaixo definido), bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.1. Além das obrigações previstas no artigo 104 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

- (a)** quando não prestar essas atividades para o Fundo e sua Classe, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(ii)** escrituração das Cotas;
- (b)** prestar ao Fundo e sua Classe a atividade de distribuição de Cotas, quando não for contratado distribuidor para realizar tal atividade, a critério do Gestor;
- (c)** contratar, em nome do Fundo e da Classe, auditor independente;
- (d)** divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de sua carteira, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (e)** preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;
- (f)** armazenar toda manifestação dos Cotistas;
- (g)** manter este Regulamento disponível aos Cotistas; e
- (h)** disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(i)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e **(ii)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;
- (i)** observar e fazer cumprir **(i)** as disposições constantes deste Regulamento para regular os termos e condições relativos à governança e ao funcionamento do Fundo e da Classe, bem como determinados direitos e obrigações aplicáveis ao Fundo, à Classe, ao Gestor, ao Administrador e aos Cotistas, relativos ao Fundo, à Classe, os ativos integrantes de sua carteira e as Cotas; **(ii)** quaisquer negócios jurídicos e operações firmadas pelo Fundo, pela Classe e/ou por si, na qualidade de administrador do Fundo e da Classe, inclusive os contratos com prestadores de serviços do Fundo e da Classe e documentos relacionados; e **(iii)** as deliberações das Assembleias de Cotistas; e



(j) realizar amortizações de Cotas e/ou distribuições de Rendimentos, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento ou conforme orientações nesse sentido pela Assembleia de Cotistas, nos termos admitidos pela regulação aplicável.

11.2. Os serviços listados no item 11.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções. Ainda, enquanto não houver contratação de distribuidor de Cotas pelo Gestor, a seu exclusivo critério, os serviços listados no item 11.1., (b), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

11.3. Caso o Cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

11.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe pelo Administrador.

11.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de Cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

11.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de Cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as Cotas.

12. O Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, por meio da aquisição, venda ou negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto na política de investimento da Classe.

12.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à aquisição, venda ou negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Além das obrigações previstas no artigo 105 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

(a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

(b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;

(c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (v) formador de mercado; e (vi) cogestão da carteira de ativos;

(d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;

(e) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou da Classe;

(f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da Classe, conforme o caso;



- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e pelo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- (i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotação da Classe;
- (j) supervisionar a gestão da carteira de ativos da Classe, observada sua política de investimentos;
- (k) supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe com a política de investimentos;
- (l) supervisionar a política de prestação de contas do Administrador;
- (m) monitorar o desempenho do Fundo e da Classe, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo e do patrimônio da Classe;
- (n) sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos da Classe;
- (o) propor a convocação de Assembleias de Cotistas;
- (p) identificar, analisar, selecionar e acompanhar os ativos da carteira da Classe dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras;
- (q) realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos da Classe;
- (r) empregar, nas atividades relacionadas à gestão da carteira, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimentos da Classe;
- (s) observar e fazer cumprir (i) as disposições constantes deste Regulamento e da regulação aplicável; (ii) quaisquer negócios jurídicos e operações firmadas pelo Fundo, pela Classe e/ou por si, na qualidade de Gestor, inclusive contratos de prestação de serviços firmados com o Fundo e/ou com a Classe e demais documentos relacionados; e (iii) as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (t) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de Gestor e decorrente do investimento em ativos integrantes da carteira da Classe;
- (u) emendar seus melhores esforços no sentido de proporcionar ao Fundo e à Classe as melhores condições de rentabilidade, segurança e liquidez dos investimentos em ativos objeto da política de investimentos da Classe; e
- (v) prestar ao Administrador, caso solicitado, as informações necessárias, na forma, prazos e de acordo com os procedimentos descritos neste Regulamento.

12.3. O Gestor adotará política de exercício de direito de voto em assembleia geral, reunião do conselho de administração, reunião de credores ou qualquer outro tipo de deliberação relativas aos ativos integrantes da carteira da Classe, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de exercício de direito de voto a ser praticada pelo Gestor com relação às participações societárias e outros investimentos detidos pela Classe (*proxy voting*) estará disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores do Gestor, no seguinte endereço eletrônico do Gestor: www.hcogroup.com.br/compliance.

12.3.1. O GESTOR ADOTARÁ POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINARÁ OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.



12.3.2. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais e/ou reuniões, na qualidade de representante do Fundo e da Classe, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, da Classe e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando o Fundo e a Classe, o Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira da Classe, em observância ao presente Regulamento.

12.4. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 12.2., (i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

12.5. O Gestor não está autorizado a prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto se assim aprovado em Assembleia de Cotistas.

12.6. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos [somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo ou caso assim seja deliberado pela Assembleia de Cotistas.

12.6. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

12.6.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

13. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a)** observar as disposições constantes neste Regulamento, no Anexo e Apêndices, se houver; e
- (b)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas.

14. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos artigos 83 e 85 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, observadas eventuais contratações sujeitas à aprovação de Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

15. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos da Classe e distribuição de Cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

16. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.

17. Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição. Cabe, ainda, aos Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

18. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Anexo e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

19. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 107 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, observado, ainda, o previsto neste Regulamento.

20. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.



III. DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 21.** Assuntos de interesse do Fundo e dos Cotistas de todas as Classes (caso haja mais de uma Classe) e Subclasses exigirão a convocação de uma assembleia geral de Cotistas, na qual participarão todos os Cotistas do Fundo ("Assembleia Geral" ou "Assembleia Geral de Cotistas").
- 22.** Assuntos de interesse exclusivo da Classe e/ou de Subclasse específica de Cotas exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial" ou "Assembleia Especial de Cotistas", e, em conjunto com a Assembleia Geral, "Assembleia de Cotistas").
- 23.** Será atribuído a cada Cota o direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, observado o previsto no Anexo e/ou Apêndice em relação ao cômputo de votos no âmbito das Assembleias Especiais de Cotistas da Classe ou respectiva Subclasse.
- 24.** O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.
- 25.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 26.** As Cotas de titularidade do Cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em Assembleias de Cotistas.
- 27.** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a)** Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e à Classe, e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
 - (b)** A destituição ou substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e escolha de seu respectivo substituto;
 - (c)** A emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (d)** A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
 - (e)** A alteração do Regulamento, ressalvado o artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (f)** O aumento ou alteração das taxas devidas aos Prestadores de Serviços;
 - (g)** A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (h)** O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
 - (i)** O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (j)** A destinação, diretamente aos Cotistas, das quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, exceto se expressamente permitido nos termos do Anexo;
 - (k)** A alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas; e
 - (l)** A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, nos termos admitidos pela regulação aplicável.
- 28.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.



29. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria absoluta de votos dos cotistas da Classe, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação aplicável vigente.

30. A Assembleia de Cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de Cotistas.

30.1. O pedido de convocação de Assembleia de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

30.2. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas convocada deliberar em contrário.

30.3. A primeira convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de Assembleia de Cotistas ordinária, e com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso de Assembleia de Cotistas extraordinária, sendo tais prazos contados do envio da convocação aos Cotistas.

30.4. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, será enviado um novo anúncio de segunda convocação por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Para efeito do disposto neste item, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo previsto no item acima.

31. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

31.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve observar o artigo 72, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

31.2. A convocação da Assembleia de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista por meio de correio eletrônico (e-mail), contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

31.3. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

31.4. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

31.5. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

31.6. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

32. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

32.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos,

que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

32.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

33. Somente podem votar na assembleia os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

34. Previamente à realização das Assembleias de Cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no artigo 38 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

35. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento, a ser dirigido pelo Administrador a cada Cotista, nos prazos aqui estabelecidos.

35.1. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

35.2. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta realizada nos termos aqui previstos.

35.3. Considerar-se-á que os Cotistas que não se pronunciarem no prazo máximo estabelecido no item acima não estarão de acordo com a proposta ou sugestão feita no âmbito da consulta formal apresentada pelo Administrador.

36. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

IV. DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

37. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como pela Classe, considerando que o Fundo possui apenas Classe única de Cotas. A Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe.

38. Nos termos do item acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;



- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e gestão devidas ao Administrador e ao Gestor, nos termos previstos no Anexo;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xxii) taxa de performance, se aplicável, conforme previsto no Anexo; e
- (xxiii) taxa máxima de custódia, conforme prevista no Anexo.

39. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelo Anexo, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

40. A Classe possui um patrimônio segregado e adota uma política de investimentos específica, conforme previsto no Anexo.

41. O investimento na Classe e/ou em qualquer Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro Prestador de Serviços. Além disso, os investimentos na Classe deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.

42. Cabe ao Gestor observar a política de investimentos definida para a Classe, conforme indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe.

VI. FATORES DE RISCO

Antes de adquirir Cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco relativos à Classe, conforme descritos no Anexo, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo e da Classe, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo e a Classe estão sujeitos a diversos riscos inerentes às suas operações, além dos fatores de risco indicados no Anexo.



São Paulo, 04 de junho de 2025

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

HCO GROUP S.A.
Gestor

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

ANEXO DA HCO OPPS BRAZIL CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HCO OPPS BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

HCO OPPS BRAZIL CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

Classe Categoria: Única Multimercado	Regime da Classe: Fechado	Prazo: Terá prazo de duração determinado de, inicialmente, 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por, no máximo, 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, atingindo até 7 (sete) anos, a critério do Gestor.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento Tributário da Classe: Tributação Especial, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.754/2023	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano
Público-Alvo: Investidores Profissionais, que sejam residentes ou domiciliados no exterior (excluídas jurisdições de tributação favorecida de que trata o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996), nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.		

I. DA CLASSE ÚNICA

- A Classe é constituída por Cotas que correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e terão a forma escritural e nominativa, não contando com Subclasses.
 - O Gestor não está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, exceto se assim aprovado prévia e expressamente em Assembleia de Cotistas, relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos da Classe.
- Os rendimentos provenientes dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio e poderão ser reinvestidos ou distribuídos aos cotistas da Classe por deliberação do Gestor.

II. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.
- As Assembleias Especiais de Cotistas deverão observar as previsões aplicáveis às Assembleias de Cotistas previstas na parte geral do Regulamento. Ainda, considerando que o Fundo possui Classe única de investimentos, as matérias relativas à Classe estarão, na prática, sujeitas à Assembleia Geral de



Cotistas, sem prejuízo da realização de Assembleias Especiais de Cotistas para deliberar sobre matérias que sejam relativas especificamente à determinada Subclasse, caso Subclasses venham a ser criadas.

4.1. As decisões na Assembleia Especial de Cotistas serão determinadas pelos quóruns previstos na parte geral do Regulamento aplicáveis à respectiva matéria em deliberação.

5. Poderão participar das Assembleias de Cotistas, desde que figurem como Cotista da Classe, o Prestador de Serviço, essencial ou não, os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviço, partes relacionadas ao Prestador de Serviço, seus sócios, diretores e empregados, o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, no que se refere à matéria em votação e o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

III. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

6. Tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os Cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes riscos, também aplicáveis ao Fundo, considerando que se trata de Fundo com Classe única de investimento:

Risco de Mercado: Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos da Classe podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes dessa carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das Cotas. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe e/ou das classes de cotas de fundos de investimento investidas pela Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe;

Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de cotas investidas pela Classe, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos da Classe no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar amortizações ou resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Anexo, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate e/ou amortização de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelas classes de fundos investidos;

Risco de Crédito: Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com a Classe ou dos emissores dos ativos integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores mobiliários. A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento de ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos ativos da carteira da Classe;

Risco decorrente do apreçamento dos ativos: o apreçamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;

Risco da Propriedade das Cotas: A propriedade de Cotas não confere aos seus cotistas a propriedade direta sobre os ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, o Cotista não deverá considerar que possui qualquer ativo relacionado à carteira da Classe e/ou das classes de cotas investidas pela Classe;



Risco relacionado a fundos e/ou classes de investimento estruturado: A Classe poderá investir em cotas de emissão de classes de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive em fundos e veículos de investimento no exterior, estando sujeita, portanto, aos fatores de risco inerentes aos investimentos em tais fundos, especialmente no tocante aos riscos dos negócios desenvolvidos por tais fundos e suas respectivas classes, o que poderá acarretar em perdas superiores aos valores investidos, bem como a necessidade de aportes de recursos adicionais pelos Cotistas;

Risco relacionado a classes objeto de investimento pela Classe: Apesar dos esforços de controle das aplicações em outras classes objeto de investimento pela Classe, o Gestor não necessariamente terá ingerência na gestão dos mesmos e, em qualquer caso, não responde por eventuais perdas;

Risco de alocação: O Gestor pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um fundo sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá ao Gestor definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pela Classe;

Risco de Ausência de Garantias: O investimento na Classe e/ou em qualquer Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro Prestador de Serviços. Além disso, os investimentos na Classe não possuem qualquer cobertura de seguro;

Risco de Restrições à Negociação: As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das Cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas;

Risco de Mercado Externo: A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de classes de fundos de investimento que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

Risco de concentração da carteira da Classe: de acordo com a política de investimento da Classe, esta poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos e poucos emissores ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento) e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira dos fundos investidos. Nestes casos, o Gestor, na qualidade de gestor de classes de fundos investidas da Classe, pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da carteira do fundo investido a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do fundo investido e, consequentemente, da Classe. A Classe está exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

Riscos relacionados aos fundos de investimento investidos: A Classe, quando realizar aplicações em cotas de classes de outros fundos de investimento, está sujeita a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelas respectivas classes de fundos por ela investidas;



Risco de Concentração em Créditos Privados: Caso a composição da carteira indicada neste Anexo permita realizar aplicações, diretamente ou por meio das classes de cotas investidas, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido da Classe em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de cotas investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe e/ou das classes de cotas investidas;

Risco de Responsabilidade Limitada: A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe poderá estar sujeita ao risco de patrimônio negativo abaixo;

Risco de patrimônio negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência da Classe são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais;

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros da carteira da Classe e/ou das classes de cotas investidas pela Classe é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de cotas investidas pela Classe, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas;

Risco do Uso de Instrumentos Derivativos: Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe. A Classe poderá, diretamente ou por meio de classes de fundos por ela investidas, realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e/ou das classes dos fundos investidas pela Classe e, conseqüentemente, da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos fundos investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os Cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativo;

Risco de desenquadramento para fins tributários: O Administrador e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe enquadrada no regime tributário especial aplicável para investidores não residentes, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.754/2023. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que a Classe poderá passar a ser caracterizada no regime tributário geral, ficando os Cotistas sujeitos a maiores alíquotas de imposto de renda (IR).

Riscos de alterações na legislação tributária: Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar a Classe, seus ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente;

Risco Operacional: A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional;

Riscos jurídicos: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Classe considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

Riscos gerais: Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo e/ou da Classe, bem como seu desempenho.

7. Outros Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos Cotistas.

IV. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração: 0,15% (quinze centesimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os valores de Taxa de Administração aqui previstos corresponderão à totalidade de Taxa de Administração paga ao Administrador para atuar como prestador de serviços do Fundo e da Classe.	Taxa de Gestão: Não será devida taxa de gestão ao Gestor pela Classe ou pelo Fundo.
Taxa Máxima de Distribuição: Não haverá pagamento de taxa de distribuição para a Primeira Emissão, podendo ser prevista nas próximas emissões, se tal pagamento for aprovado em Assembleia Especial de Cotistas ou no ato do Administrador e do Gestor que aprovar a nova emissão, conforme o caso.	Taxa de Cogestão: Não aplicável.
Taxa de Performance: Não será devida taxa de performance ao Gestor pela Classe ou pelo Fundo.	Taxa Máxima de Custódia: 0,01% (um centesimo por cento) ao ano do patrimônio líquido da Classe e calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis, a qual já está englobada na Taxa de Administração. Os valores de Taxa Máxima de Custódia aqui previstos corresponderão à totalidade da Taxa Máxima



	de Custódia devida em relação ao Fundo e à Classe.
Taxas de Ingresso Saída Não Aplicável	
8. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, escrituração, tesouraria e controladoria das Cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. 8.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante. 9. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. 9.1. O valor mínimo mensal da taxa de gestão será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante. 10. A Classe poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento, incluindo administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão. 10.2. As taxas máximas de administração e gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Classe, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos. 11. Conforme previsto acima, não será devido pela Classe qualquer valor a título de taxa de performance. 12. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia de Cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.	

V. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota: O valor da Cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue. Para investimento em ativos no exterior, considerar-se-á como encerramento do dia o horário de fechamento dos respectivos mercados em que tais ativos sejam custodiados e/ou negociados.	Divulgação do Valor da Cota: As cotas serão divulgadas diariamente.
13. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas.	



14. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse, se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, devendo o Cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.

14.1. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29 da Resolução CVM nº 175/2022.

15. A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, que deliberará a respeito de eventual direito de preferência aplicável para a respectiva emissão, bem como regras aplicáveis para o exercício de tal direito.

16. A integralização das cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pelo Administrador, podendo, ainda, ser realizada por meio da entrega de ativos financeiros, desde que de acordo com a política de investimento desta Classe, conforme previsto neste Anexo e nos respectivos documentos de emissão das Cotas.

16.1. Os ativos financeiros utilizados pelo cotista na integralização das cotas da Classe devem: **(i)** ser previamente aprovados pelo Gestor; **(ii)** estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados, exceto se a utilização de tais ativos para integralização for aprovada em Assembleia de Cotistas; **(iii)** ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista; **(iv)** atender aos valores mínimos para aplicação da Classe, se houver; **(v)** estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e **(vi)** ser compatíveis com a política de investimento da Classe.

16.2. A integralização das cotas da Classe com a utilização de ativos financeiros deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da respectiva integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

17. Sem prejuízo da possibilidade emissão de Cotas para colocação privada, quando assim admitido pela regulação aplicável, quando emitidas para distribuição pública, as ofertas de Cotas deverão ser realizadas por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nas condições especificadas no respectivo ato de aprovação da emissão de Cotas, bem como no boletim de subscrição ou no documento de aceitação da Oferta pelo investidor, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses em que forem dispensados nos termos da regulamentação em vigor, e serão realizadas de acordo com as normas aplicáveis emitidas pela CVM, respeitadas, ainda, as disposições do Regulamento e deste Anexo.

17.1. Ressalvado o disposto na regulamentação da CVM em relação à dispensa de um documento de aceitação da oferta, no ato de subscrição das Cotas, o subscritor assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas, ou, se for o caso, assinará documento de aceitação da oferta pelo investidor, que será autenticado pelo Administrador.

17.2. A Assembleia de Cotistas que determinar a emissão de novas Cotas deverá estabelecer: **(a)** o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas Cotas; e **(b)** a quantidade mínima de Cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada, se for o caso.

17.3. Não é admitida nova distribuição pública de Cotas antes de encerrada a distribuição pública anterior.

17.4. A distribuição pública de Cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.

17.5. A distribuição pública de Cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.



17.6. Quando do ingresso do Cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição pública ou colocação privada de Cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento, deste Anexo e do Apêndice respectivo, se houver.

17.7. Para fins de integralização de Cotas, deverão ser observadas os seguintes prazos, respeitado o horário de movimentação:

EVENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
APLICAÇÃO	D	D+0 (Data da aplicação)	Débito no mesmo dia da aplicação, exceto se previsto de forma diversa nos documentos de aprovação da respectiva emissão de Cotas

18. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas.

18.1. No caso do encerramento da Classe pelo término do prazo de duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do término do prazo de duração.

18.2. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia, respeitadas os prazos e as condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

19. Tendo em vista o público-alvo desta Classe, o resgate ou amortização de Cotas poderá ser realizado por meio da entrega de ativos financeiros, observadas as regras dispostas no Regulamento e neste Anexo.

20. As Cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado, caso as Cotas sejam admitidas à negociação em tais mercados.

21. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de Cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

22. A Classe poderá, por iniciativa dos cotistas e/ou por iniciativa dos Prestadores de Serviços Essenciais, promover, a amortização de Cotas, desde que esta não comprometa o regular funcionamento da Classe e observada a obtenção de aprovação nesse sentido pela Assembleia de Cotistas.

22.1. A iniciativa dos Cotistas será mediante solicitação de convocação de Assembleia de Cotistas para este fim, devendo informar a quantidade de Cotas que desejam amortizar ou o valor que desejam que lhes seja disponibilizado através da amortização.

22.2. Caberá ao Gestor avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento da Classe.

22.3. Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento da Classe, o Gestor irá comunicar, fundamentadamente, aos Cotistas, que a amortização não será nos termos solicitados, podendo o Gestor sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos Cotistas a ser considerada no âmbito da Assembleia de Cotistas.

22.4. O valor de cada amortização será disponibilizado aos Cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe e do Fundo tratadas no Regulamento e neste Anexo.

VI. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

23. A Classe será liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

23.1. Na hipótese prevista no item acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido pela Assembleia de Cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

23.2. A Assembleia de Cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

23.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

23.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas que aprovou o plano.

23.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

23.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

24. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o artigo 127 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

24.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

25. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (c) oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento;
- (d) divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (e) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, na respectiva data em que ocorrer o evento aqui previsto;
- (f) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e/ou
- (g) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, que tenham como efeito a exigibilidade, da Classe, de pagamento de montante equivalente a mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

26. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

27. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha



deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

VII.DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

28. O objetivo da Classe é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais ("Ativos Financeiros"), conforme definidos no inciso I do artigo 2º do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, que envolvam múltiplos fatores de risco, incluindo, mas não se limitando a, renda variável, taxas de juros pós-fixadas, taxas de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos (incluindo *total return swaps*) e/ou crédito, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros domésticas e índices de inflação. A Classe, em razão da composição da sua carteira, está enquadrada, nos termos da legislação vigente, como "fundo de investimento multimercado".

28.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

29. Nos termos do inciso I do artigo 76 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, a Classe não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 44 e 45 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022.

30. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de Ativos Financeiros que integrem a carteira da classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe.

31. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os Ativos Financeiros que possam integrar a sua carteira.

32. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas.

33. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

34. A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, desde que observada a alocação prevista no item acima e as demais diretrizes estabelecidas neste Capítulo. Para tanto, a Classe poderá investir em diversas classes de Ativos Financeiros, inclusive cotas de outros fundos de investimento, abertos ou fechados, que poderão ser administrados e/ou geridos, conforme o caso, pelos Prestadores de Serviços Essenciais. As aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio da Classe)		
	Mín.	Máx.	Limites Máximo por Modalidade
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%



2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.	0%	100%	
3) Ações, bônus e recibos de subscrição, cupons, certificados de depósito de valores mobiliários, bem como quaisquer outros ativos decorrentes destes, em qualquer caso, desde que o ativo tenha sido emitido por companhias abertas e objeto de oferta pública.	0%	100%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
6) Ouro financeiro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito e em negociações realizadas em mercado organizado.	0%	100%	
7) Certificados de depósito de ações ("BDR-Ações"), emitidos por instituição depositária no Brasil.	0%	100%	
8) Certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida ("BDR-Dívida Corporativa"), emitidos por instituição depositária no	0%	100%	



Brasil.			
9) Certificados de depósito de ETF sediado no exterior ("BDR-ETF"), emitidos por instituição depositária no Brasil.	0%	100%	
10) Outros ativos financeiros não previstos acima, conforme regulamentação aplicável.	0%	100%	
11) Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras (exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima), e operações compromissadas lastreadas nesses ativos.	0%	50%	50%
12) Ativos financeiros emitidos por companhias abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	50%	
13) Contratos derivativos, referenciados nos ativos listados nos itens (16) a (32) abaixo.	0%	50%	
14) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF") destinadas ao público em geral.	0%	100%	100%
15) Cotas de classes de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	100%	



16) Cotas de FIF destinadas a Investidores Qualificados e Cotas de FIC-FIF destinadas a Investidores Qualificados.	0%	100%	
17) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII").	0%	100%	
18) Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC").	0%	100%	
19) Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC").	0%	100%	
20) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados ("FIDC NP").	0%	100%	
21) Cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados ("FIC FIDC - NP").	0%	100%	
22) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM.	0%	100%	
23) Certificados de recebíveis.	0%	100%	
24) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme regulamentação CVM	0%	100%	



25) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.	0%	100%	
26) Cotas de classes de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO").	0%	100%	
27) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	100%	
28) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP").	0%	100%	
29) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando, a contratos de investimento coletivo-hoteleiros.	0%	5%	5%
30) Créditos de descarbonização - CBIO e créditos de carbono. conforme regulamentação CVM	0%	5%	
31) Criptoativos* engloba o investimento direto em criptoativos e/ou em cotas de fundos locais, fundos offshore e/ou ETFs offshore cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos, não devem ser computados em tal limite a posição em ETFs onshore cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição a criptoativos.	0%	5%	
32) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de	0%		



investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM.		5%	
*desde que negociados em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou, em caso de operações no exterior, por supervisor local, que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas, inclusive no que tange a coibir práticas abusivas no mercado, assim como a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.			
Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio da Classe)		
	Mín.	Máx.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM		
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%	
1.1) Alavancagem e/ou Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM		
1.1) Proteção.	0%	100%	
2) As classes de cotas investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto a tais estratégias quando adotadas pelas classes investidas.	0%	100%	
Limites de Margem - Exposição a Risco de Capital	(% do Patrimônio da Classe)		
	Mín.	Máx.	
Limite de margem bruta máxima, conforme definida nos termos da regulamentação em vigor.	0%	70%	
Limites por emissor*	Mín.	Máx.	
1) União Federal.	0%	100%	
2) Fundo de Investimento.	0%	100%	
3) Instituição financeira.	0%	100%	



4) Companhia aberta e, no caso de aplicações em BDR-Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos da regulamentação em vigor específica.	0%	100%
5) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2.	0%	100%
6) Pessoa natural ou Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	100%
7) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%
8) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%
9) Cotas de classes tipificadas como "Ações"	0%	100%
10) ETF de ações	0%	100%
11) BDR-ETF de ações	0%	100%
Os limites por emissor para companhias abertas nos termos do item 4) acima contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações. O investimento nos ativos financeiros referidos nos itens 7) a 11) acima não estão sujeitos aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes, conforme indicado.		
Crédito Privado*	Mín.	Máx.
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos.	0%	50%



*O limite estabelecido neste quadro prevalece, com relação ao investimento nos ativos de crédito privado pela Classe, sobre os limites do quadro "Limites por Ativos Financeiros" quando os limites deste último quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

Operações com o Administrador, Gestor e ligadas.	MÍN	MÁX	Total
1) Ativos Financeiros de emissão do Gestor e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	0%	100%	100%
2) Cotas de classes de fundos de investimento administradas pelo Administrador ou partes relacionadas.	0%	100%	100%
3) Cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor e empresas ligadas.	0%	100%	
4) Ações de emissão do Gestor e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.	Vedado		
5) Contraparte com o Administrador e/ou partes relacionadas.	Permite		
6) Contraparte com o Gestor e/ou empresas ligadas.	Permite		
Limites de Investimentos no Exterior	MIN.	MAX.	
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto neste Anexo.	0%	100%	
Outras Estratégias			



1) Day trade	Vedado
2) Operações a descoberto	Vedado
3) Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.	Vedado
4) Utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de Risco.	Permite, mediante autorização prévia pela Assembleia Especial

35. O Gestor, a seu exclusivo critério e sem que isso represente qualquer limitação à política de investimento prevista neste Anexo, analisará investimentos para carteira da Classe, preferencialmente: **(i)** em transações de montante individual superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e **(ii)** em cotas de classes investidas que tenham objetivo semelhante ao da Classe.

36.1. O disposto acima tem natureza meramente exemplificativa e não representa qualquer tipo de compromisso de investimento por parte da Classe.

36. Nos termos do inciso I do artigo 76 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, e observado o disposto neste Regulamento, a Classe não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 44 e 45 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, de forma que poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em quaisquer Ativos Financeiros, incluindo instrumentos derivativos para quaisquer fins.

37. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, excetuadas as cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, deverão estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome da Classe, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM, sendo que a aquisição primária de cotas pela Classe poderá ser realizada fora desses ambientes, desde que posteriormente tais ativos sejam registrados na forma acima estabelecida.

38. A Classe poderá contratar quaisquer operações, incluindo, sem limitação, as de derivativos, para a composição de sua carteira, nas quais figurem como contraparte o Administrador, o Gestor e/ou pessoas a eles ligadas, bem como fundos ou carteiras que sejam administrados pelo Administrador, geridos pelo Gestor e/ou por seus respectivos sucessores ("Operações de Derivativos").

39.1. A Classe poderá investir em classes de cotas de fundos de investimento que prevejam em seus regulamentos a contratação de Operações de Derivativos.

39. O Gestor poderá avaliar oportunidades de investimento que interessem à Classe e, simultaneamente, a outros fundos sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá ao Gestor definir, discricionariamente, a alocação dessas oportunidades e a proporção do investimento a ser feito por cada interessado. Para esse fim, o Gestor pode considerar, entre outros fatores: **(i)** a política de investimento da Classe e dos demais fundos sob sua gestão; **(ii)** a composição das respectivas carteiras; **(iii)** a liquidez da Classe no momento do investimento; **(iv)** os efeitos do investimento sobre o perfil de risco da Classe; e **(v)** a relação risco e retorno do investimento.

40. O Gestor poderá, ainda, sugerir que certas oportunidades de investimento que vier a analisar sejam alocadas, total ou parcialmente, a terceiros co-investidores, caso julgue, a seu exclusivo critério, que investir nessas oportunidades, total ou parcialmente, não é de interesse da Classe, tendo em vista, por exemplo, a necessidade de diversificação da carteira da Classe e os fatores mencionados no item acima.



- 41.** A Classe poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador e/ou ao Gestor, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas ou das quais participem referidas instituições.
- 42.** Quando da aquisição de Ativos Financeiros no exterior, o Gestor avaliará e reportará ao Administrador, previamente à respectiva aquisição, a adequação destes aos seguintes parâmetros:
- (i)** às condições previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022; e
- (ii)** caso a Classe aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, às condições do artigo 42 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022.
- 43.** Não obstante o emprego pelo Administrador e pelo Gestor de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeito aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua carteira, além dos fatores de risco identificados neste Anexo.
- 44.** Em conformidade com as disposições do inciso II do artigo 70 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, as características da Classe como Multimercado podem resultar em perda substancial do patrimônio líquido da Classe e, conseqüentemente, perdas significativas para os Cotistas em casos de não pagamento de bens e/ou direitos que integrem ou venham a integrar sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos bens e/ou direitos de titularidade direta ou indireta da Classe.
- 45.** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão arcados pelos Cotistas, ressaltando-se que as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

VIII. ALOCAÇÃO TRIBUTÁRIA

- 46.** A Classe é destinada a aplicação por Investidores Profissionais que sejam residentes ou domiciliados no exterior nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, para fins de enquadramento dos Cotistas ao artigo 34 da Lei nº 14.754/2023.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

HCO GROUP S.A.

Gestor

* * * * *

